

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013
PROCESSO Nº 01416.000187/2012-74

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furuquem@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

Mariana Furuquem
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2013

PROCESSO Nº 01416.000187/2012-74

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/2002, DECRETO Nº 5.450/2005, LEI Nº. 8.666/93, IN SLTI/MPOG nº 2/2008, IN SLTI/MPOG nº 7/2012.

DATA DE ABERTURA: 21/01/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada Portaria n.º 310, de 23 de setembro de 2011, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço Eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no **PROCESSO Nº 01416.000187/2012-74**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 2/2008 e nº 7/2012, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e terrestre, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.
- 1.2 Passagem aérea ou terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3 O Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.4 A demanda por viagem compreende o conjunto de ações – emissão, remarcação e cancelamento – relativo à mesma passagem aérea, representando a unidade de medida para fins de remuneração da contratada.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485, 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
 - 2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7 Para participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.9 Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com os valores unitário e global das 09h00min do dia 09 de janeiro de 2013 às 11:00 horas do dia 21 de janeiro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a Proposta com descrição do objeto ofertado e o preço;
 - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Proposta;
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 Declaração, via sistema, de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.5.3 Inclusão no preço de todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus **ANEXOS**, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.4 Compromisso de instalar o posto de atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato.
- 4.6 A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8 Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.10 A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação da Pregoeira, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 1 (uma) hora contada da convocação; ou, na impossibilidade de anexar a Proposta ao referido sítio, o envio deverá ocorrer via fax para o nº **(021) 3037-6378**.
- 4.11 Após a análise da Proposta anexada ao sítio ou enviada por fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A partir das **11 horas do dia 21/01/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 003/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições Editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL** dos serviços.
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação previstas **neste edital** e pelo sítio *comprasnet*.
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance.
- 6.6.1** Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor preço ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado.
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 6.10** O não-encaminhamento da documentação original ou autenticada no prazo fixado implicará na inabilitação da **LICITANTE**, sujeitando-a as sanções previstas no **item 20.1 deste edital**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, menor valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens.

7.1.1 A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários;

7.1.2 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

7.1.3 O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.

7.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital.

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- 7.3** Se a Proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Cédula de identidade do Representante Legal;

8.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.4 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.3**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.

8.1.4.2 O valor total estimado para a presente contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$1.177.776,35 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

- 8.1.5 Certidão de registro** na Empresa Brasileira de Turismo – **EMBRATUR**, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 29/1966, alterado pela Lei nº. 7.262/1984.
- 8.1.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura da proposta.
- 8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.1.8 Declaração da LICITANTE de que possuem suporte administrativo**, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.
- 8.1.9 Declaração de que dispõe de recursos de informática** que permitam comunicação direta com no mínimo 3 (três) terminais de companhias aéreas nacionais e internacionais.
- 8.1.10 Declaração da LICITANTE de que está apta a fornecer** passagens aéreas nacionais e internacionais de, no mínimo 3 (três) companhias aéreas nacionais e internacionais.
- 8.1.11 Declarações a serem enviadas via sistema:**
- 8.1.11.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.11.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- 8.1.11.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus **ANEXOS**;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º

8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.6 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço mariana.furuquem@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela **Pregoeira à VENCEDORA**;
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ; **Fone (0XX21) 3037-6377**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoira ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;

- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o **SICAF**, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO REAJUSTAMENTO

- 13.1** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 13.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.2.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE** para o ano de 2013, nas classificações a seguir:

Programas de Trabalho nºs **13.122.0169.2272.0001** – Gestão e Administração do Programa - Nacional; **13.125.0169.4531.0001** – Fiscalização das Atividades do Setor Audiovisual e Proteção da Propriedade Imaterial - Nacional; **13.128.0169.4572.0001** – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional; **Elementos de Despesa: 3.3.90.33.01** – Passagens e Despesas com Locomoção para o País e **3.3.90.33.02** – Passagens e Despesas com Locomoção para o Exterior.

- 15.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será efetuado quinzenalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** da apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, nas condições estipuladas na **Cláusula Oitava** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme Minuta do Contratual - **ANEXO V** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 A execução e fiscalização dos serviços está disposta na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta do Contrato constante no **Anexo V** deste Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato - **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 No **prazo de 10 (dez) dias** contados da assinatura do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 21.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 21.3 Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 21.4 A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo

Gestor de que trata a **Cláusula Décima Primeira** da Minuta do Contrato - **Anexo V** deste edital de que os serviços foram realizados a contento;

- 21.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 21.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

22 DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

- 22.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.1.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 23.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 23.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 23.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 23.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 23.5** É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 23.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

I - Termo de Referência
II - Planilha Estimativa de Custos
III - Modelo de Proposta Comercial
IV – Planilha de Preços
V – Minuta de Contrato

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

23.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 20.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

23.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.12 É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

23.13 As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto nº 5.450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da Internet;

23.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus **ANEXOS** deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço Eletrônico mariana.furuquem@ancine.gov.br . As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;

23.15 A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030.002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min. Telefone: (21) 3037-6052, Fax.: 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;

23.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

23.17 Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;

23.18 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013.

Mariana Furugem
Pregoeira

ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2013
PROCESSO Nº 01416.000187/2012-74**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e terrestre, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. Passagem aérea ou terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3. O Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.4. A demanda por viagem compreende o conjunto de ações – emissão, remarcação e cancelamento – relativo à mesma passagem aérea, representando a unidade de medida para fins de remuneração da contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ANCINE, para cumprimento de seus objetivos institucionais, desenvolve um conjunto de atividades em localidades fora de suas sedes, sendo necessário prover condições de deslocamento para autoridades, servidores e colaboradores eventuais por meio de transporte aéreo e terrestre.
- 2.2. A contratação de agência de viagens para intermediar a aquisição de passagens atende ao disposto na Instrução Normativa SLTI n.º 07/2012, atualizada pela Instrução Normativa SLTI n.º 08/2012, da Orientação Normativa AGU n.º 08/2009.
- 2.3. Com o objetivo de otimizar a execução dos serviços contratados, imprimindo maior agilidade no atendimento, foi prevista a instalação de posto de atendimento nas dependências da ANCINE.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências do Escritório Central da ANCINE, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
 - impressão de consultas formuladas;
 - alteração/remarcação de bilhetes; e
 - combinação de tarifa.
 - contratação de seguro-viagem.
- b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 10:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com um funcionário para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea e nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão 24 horas de telefones fixos e celulares;
- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou terrestre emitida pelo contratante;
- e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos e rodoviárias, informando o código e a empresa;
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias de transporte; e
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4 . DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ou passagens terrestres em até 2 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea ou terrestre poderá ser solicitada pela ANCINE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ANCINE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do da ANCINE;
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a ANCINE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, ou terrestres com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior;
- 5.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e terrestres, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio ou de terceiros, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 5.12. Reembolsar à ANCINE o valor correspondente ao preço da passagem aérea não utilizada, após a subtração do valor referente a multa de reembolso e as demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, desde que devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. Reembolsar as companhias de transporte, independentemente da vigência do contrato, quando a contratada tiver contribuído exclusivamente para o motivo do reembolso, não respondendo a ANCINE solidária ou subsidiariamente;

- 5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à ANCINE as inclusões e/ou exclusões realizadas na relação;
- 5.16. Dotar o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado para a prestação dos serviços contratados, e também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 5.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
 - 5.17.1. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.18. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da ANCINE;
- 5.19. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.21. Comunicar de imediato à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.22. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias de transporte legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 5.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.27. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas ou terrestres acrescidas das respectivas taxas de embarque.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ANCINE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.9. Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento;

6.10 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;

6.11. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.12. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

6.13. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

6.14. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

- 6.15. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 6.16. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7. DO PREÇO

- 7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos seguintes valores:
 - 8.1.1 valor unitário ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado; e
 - 8.1.2 valor decorrente da incidência do percentual do serviço correlato de agenciamento de passagens terrestres, sobre o valor do serviço de Agenciamento de Viagens, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.
- 8.2. A ANCINE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo: (i) o valor correspondente aos serviços de Agenciamento de Viagens efetivamente prestados, (ii) o valor das passagens aéreas acrescido das taxas de embarque, e (iii) o valor das passagens terrestres acrescido da taxa de embarque.
- 8.4. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

11.3 Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

11.4 A garantia prestada pela LICITANTE VENCEDORA será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato - Anexo V deste edital de que os serviços foram realizados a contento;

11.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

11.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da ANCINE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 12.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).
- 12.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A ANCINE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2013
PROCESSO Nº 01416.000187/2012-74

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.							
Grupo	Item	Descrição	Qtde. estimada de bilhetes (anual)	Valor médio do bilhete + taxas (A)	Remuneração por demanda de viagem (B)	Valor unitário (A + B)*	Valor total (A + B x 12)
1	1	Agenciamento de Viagens aéreas nacionais	850	R\$ 940,00	R\$ 86,67	R\$ 1.026,67	R\$ 872.669,50
	2	Agenciamento de Viagens aéreas internacionais	55	R\$ 5.418,00	R\$ 86,67	R\$ 5.504,67	R\$ 302.756,85
	3	Agenciamento de viagens terrestres	5	R\$ 400,00	R\$ 70,00 (81% do item 1)	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
Valor estimado da contratação							R\$ 1.177.776,35

*O fornecedor deve considerar que o valor unitário, valor este que será inserido no sítio *comprasnet* à ocasião cadastramento da proposta, é a composição do valor médio do bilhete acrescido da remuneração da agência por demanda de viagem.

Observações:

1. O valor médio do bilhete contempla além da aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), a aquisição de passagens terrestres.
2. Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso de aquisição para a ANCINE.
3. Para uma melhor análise do negócio proposta, a ANCINE disponibiliza o histórico de emissões de bilhetes nos anos de 2010 e 2011, e a previsão de emissão para 2012:

Tipo de bilhete	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012 – até 03/10	Previsão 2012	Previsão 2013
Aérea Nacional	1104	413	454	574	850
Aérea Internacional	141	46	21	30	55
Terrestre	3	1	0	0	5

ANEXO III
PREGÃO N.º 003/2013
PROCESSO Nº 01416.000187/2012-74

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – Rio de Janeiro - RJ

Att.: Pregoeira

Prezados Senhores

Em atenção à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 003/2013 - ANCINE**, estamos apresentando proposta para prestação de serviços de agenciamento passagens aéreas nacionais e internacionais e de superfície, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente que:

- a) Conhecemos a legislação de regência desta licitação, e que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) Concordamos, sem restrição, com as condições indicadas no Edital e seus **ANEXOS**, comprometendo-nos a prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) No preço indicado na Planilha de Preços estão incluídos, além dos serviços a serem prestados, os demais custos com tributos e demais contribuições pertinentes;
- e) Declaramos também que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- f) A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da LICITANTE)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2013
 PROCESSO Nº 01416.000187/2012-74

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.							
Grupo	Item	Descrição	Qtde. estimada de bilhetes (anual)	Valor médio do bilhete + taxas (A)	Remuneração por demanda de viagem (B)	Valor unitário (A + B)*	Valor total (A + B x 12)
1	1	Agenciamento de Viagens aéreas nacionais	850	R\$ 940,00			
	2	Agenciamento de Viagens aéreas internacionais	55	R\$ 5.418,00			
	3	Agenciamento de viagens terrestres	5	R\$ 400,00			
Valor global da contratação							

ANEXO V

PREGÃO N° 003/2013

PROCESSO N° 01416.000187/2012-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, INTERNACIONAL E TERRESTRE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade n°, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n°, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° 01416.000187/2012-74, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2013**, autorizado pela Decisão Colegiada n° 410/2012, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa n° SLTI/MPOG n° 2/2008 e n° SLTI/MPOG n° 7/2012, e da Lei n° 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e terrestre, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Passagem aérea ou terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3 O Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.4 A demanda por viagem compreende o conjunto de ações – emissão, remarcação e cancelamento – relativo à mesma passagem aérea, representando a unidade de medida para fins de remuneração da contratada.

- 1.5 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2013**, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes no **PROCESSO Nº 01416.000187/2012-74**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE**, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
 - consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
 - impressão de consultas formuladas;
 - alteração/remarcação de bilhetes; e
 - combinação de tarifa.
 - contratação de seguro-viagem.
- b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 10:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com um funcionário para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea e nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão 24 horas de telefones fixos e celulares;
- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou terrestre emitida pelo contratante;
- e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos e rodoviárias, informando o código e a empresa;
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias de transporte; e
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais ou passagens terrestres em até 2 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 3.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea ou terrestre poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, sem a obediência aos prazos previstos em 3.2, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 4.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 4.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.
- 4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 4.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- 4.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 4.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, ou terrestres com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior.
- 4.9 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas e terrestres, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio ou de terceiros, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 4.10 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela **CONTRATANTE**.

- 4.11** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 4.12** Reembolsar à **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço da passagem aérea não utilizada, após a subtração do valor referente a multa de reembolso e as demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, desde que devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 4.13** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 4.14** Reembolsar as companhias de transporte, independentemente da vigência do contrato, quando a contratada tiver contribuído exclusivamente para o motivo do reembolso, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente.
- 4.15** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões realizadas na relação.
- 4.16** Dotar o Posto de Atendimento com pessoal qualificado para a prestação dos serviços contratados, e também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.
- 4.17** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.
- 4.17.1** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.18** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 4.19** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.20** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 4.21** Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 4.22** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias de transporte legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

- 4.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 4.27 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas ou terrestres acrescidas das respectivas taxas de embarque.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.
- 5.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.
- 5.5 Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 5.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 5.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 5.8 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.9 Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento.
- 5.10 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.
- 5.11 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12 Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao

trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.

- 5.13 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 5.14 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 5.15 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 5.16 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 7.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos seguintes valores:
 - 7.1.1 valor unitário ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
e
 - 7.1.2 valor decorrente da incidência do percentual do serviço correlato de agenciamento de passagens terrestres, sobre o valor do serviço de Agenciamento de Viagens, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.
- 7.2 A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 7.3 A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo: (i) o valor correspondente aos serviços de Agenciamento de Viagens efetivamente prestados, (ii) o valor das passagens aéreas acrescido das taxas de embarque, e (iii) o valor das passagens terrestres acrescido da taxa de embarque.

- 7.4 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 8.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 8.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 8.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 8.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 8.6.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

- 8.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 8.8** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.9** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 8.10** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.11** A fatura deverá ser apresentada com os seguintes elementos: número do Processo de Concessão de Diárias de Passagens - PCDP, nome do passageiro, percurso, transportadora, data da viagem, valor da tarifa praticada pela transportadora, valor da taxa de embarque, e o valor do desconto contratual.
- 8.12** Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 8.13** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 9.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.2.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o ano de 2011, nas classificações a seguir:

Programas de Trabalho nºs **13.122.0169.2272.0001** – Gestão e Administração do Programa - Nacional; **13.125.0169.4531.0001** – Fiscalização das Atividades do Setor Audiovisual e Proteção da Propriedade Imaterial - Nacional; **13.128.0169.4572.0001** – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional; **Elementos de Despesa: 3.3.90.33.01** – Passagens e Despesas com Locomoção para o País e **3.3.90.33.02** – Passagens e Despesas com Locomoção para o Exterior. **Nota de Empenho:** _____, **Emitida em:** _____, **no valor estimado de R\$.....(.....).**

- 10.3 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato a ser assinado proveniente deste processo será acompanhado e fiscalizado em sua execução por fiscal, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 11.2 Para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, será promovida reunião inicial, devidamente registrada em ata.
- 11.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do **CONTRATO**, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 11.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.5 Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:

- b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2.1** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.2.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2.3** A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.3** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).
- 12.4** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 12.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 12.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- 12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 13.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.
- r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1 A vigência do Contrato compreende o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA

- 15.1 No **prazo de 10 (dez) dias** da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do **Contrato**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 15.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 15.3 Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 15.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;
- 15.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 15.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a

CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

16.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.1.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

17.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante da
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: